

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI Nº /2012.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo a **UNIDADE DE EQUILÍBRIO AMBIENTAL- UEA – FUNDÃO.**

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Equilíbrio Ambiental – UEA - Parque do Sítio da Viúva, localizada no bairro do Fundão, na Região Político-Administrativa-RPA2.

PARÁGRAFO ÚNICO. A UEA Parque do Sítio da Viúva tem seus limites descritos e representados graficamente na Lei 17.792/2011, que definiu a área de 72.777 m², situada na Rua Gravatá nº 205 como IPAV – Imóvel especial de Preservação de área Verde.

Art. 2º. Entende-se por Unidade de Equilíbrio Ambiental - UEA, - Espaços, geralmente vegetados, inseridos na malha urbana, que têm a função de manter ou elevar a qualidade ambiental e visual da cidade, de forma a melhorar as condições de saúde pública e promover a acessibilidade e o lazer, conforme o artigo 125, IV do Plano Diretor.

Art. 3º. Fica proibida na UEA Parque do Sítio da Viúva qualquer intervenção que comprometa o patrimônio ambiental e cultural hoje existente no seu perímetro.

Parágrafo Único. Outra não poderá ser a destinação da UEA Parque do Sítio da Viúva senão a de atender, em caráter exclusivo e permanente, à função social de parque público.

Art. 4º. As normas para Uso e Ocupação do Solo da UEA Parque do Sítio da

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Viúva serão estabelecidas no regulamento desta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º. Os usos e as intervenções físicas na UEA Parque do Sítio da Viúva ficam condicionados à análise prévia pelo órgão de gestão ambiental municipal.

Art. 6º. A inobservância aos termos desta Lei implicará na aplicação das penalidades previstas no Código de Meio Ambiente e de Equilíbrio Ecológico do Recife - Lei n° 16.243/96, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis e penais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos financeiros provenientes das penalidades tratadas no caput deste artigo deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente para aplicação em projetos ambientais nesta UEA.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife de agosto de 2012.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora Recife

JUSIFICATIVA

Considerando que o Município do Recife apresenta hoje uma baixa taxa de área verde por habitantes, levando em consideração os indicadores definidos pelos organismos reguladores;

Considerando que a área localizada no Bairro do Fundão, com 72.777 m² parte integrante da área denominada Sítio da Viúva, constitui-se em reserva de área verde significativa e única na RPA 2 que hoje não dispõem de áreas verdes e Parques Públicos para lazer e contemplação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Considerando que o Plano Diretor do Recife, LEI Nº 17.511/2008, define a política de gestão urbana do Município do Recife, e esta por sua vez observará os seguintes princípios fundamentais:

- I - Função Social da Cidade;
- II - Função Social da Propriedade Urbana;
- III - Sustentabilidade; e,
- IV - Gestão Democrática.

Considerando que o citado Plano Diretor define em seu Art. 98 :

Parágrafo Único - As zonas referidas no caput deste artigo são constituídas pelas Unidades Protegidas Estruturadoras do Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP do Recife, pelas Áreas de Preservação Permanente - APP e Setores de Sustentabilidade Ambiental - SSA, nos termos desta Lei e da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 e suas alterações; e no Art 128 e 129 e 130 a definição e os mecanismos de regulamentação dos IPAVs – Imóveis de Preservação de Área Verde.

Considerando que a Lei 17.692/2011 definiu o citado imóvel como IPAV – Imóvel Especial de Preservação de Área Verde.

Submetemos a essa Casa o presente Projeto de Lei, entendendo que o mesmo vem ao encontro do interesse dos Cidadãos Recifenses, e que este irá promover a melhoria da qualidade de vida da população da Cidade, além de oferecer uma opção de Lazer Público, especialmente para a população carente, fazendo com que a área passe efetivamente a cumprir a FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora Recife